



LEI Nº 41 DE 27 DE OUTUBRO DE 1948

Cria duas (2) funções gratificadas
de Diretor de Grupo Escolar.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a
Lei seguinte:

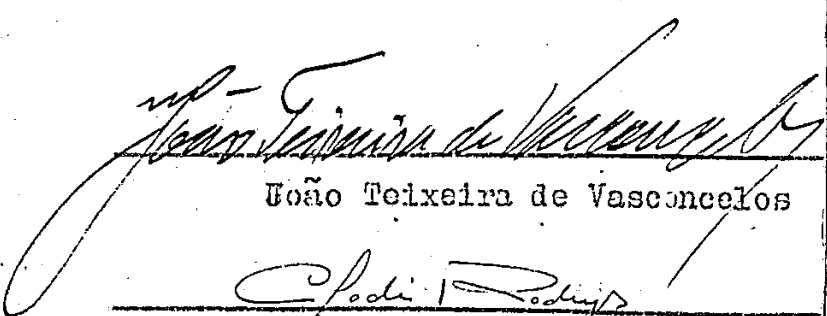
Art. 1º - Ficam criadas a vigorar do exercício de 1949,
duas (2) funções gratificadas de Diretor de Grupo Escolar.


Art. 2º - As funções a que se refere o artigo anterior
serão exercidas por quaisquer dos Professores em exercício, no
respectivo Grupo, por ato de designação do Prefeito.

Art. 3º - Será de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzei-
ros) mensais a gratificação de que trata o artigo 1º.

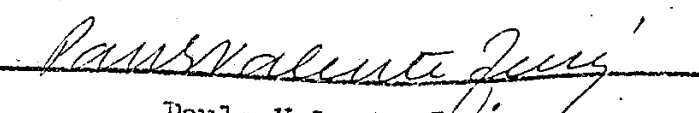
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 27 de outubro de 1948


João Teixeira de Vasconcelos


Clodio Rodrigues de Araujo

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ma-
ceió, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de mil noventa
e quatro e oito (1948).


Paulo Valente Jucá